



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / N° 234, DE 01° DE JUNHO DE 2020

Atualiza as disposições referentes à Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços do INPI, enquanto projeto estratégico da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n° 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO,

A competência do INPI para estabelecer classificações relativas a marcas, conforme o disposto no artigo 227 da lei 9.279, de 1996;

A necessidade de delimitação do escopo de proteção dos registros de marca, tendo em vista o princípio da especialidade;

A adoção pelo INPI, desde 3 de janeiro de 2000, da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, regida pelo Acordo de Nice, promovida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi);

A perspectiva de assinatura pelo Brasil do referido Acordo de Nice, e de sua participação efetiva no Comitê de Peritos em Classificação da Ompi;

As iminentes adoção e gestão pelo INPI, a partir de outubro de 2019, da lista de produtos e serviços *Madrid Goods and Services* (MGS) no âmbito do Protocolo de Madri;

A faculdade de o INPI adotar e gerir listas de termos pré-definidos de produtos e de serviços derivadas de outras classificações internacionais, como a da Euipo, a do grupo TM5 ou a do Prosur;

A necessidade de subsídios qualificados, concernentes à classificação de produtos e serviços e à afinidade mercadológica, a técnicos, tecnologistas e gestores, para a tomada de decisões de cunho administrativo, jurídico e estratégico; e

As diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal estabelecidas pelo Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019, e suas alterações.

RESOLVEM:

Art. 1° Atualizar as disposições referentes à Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços do INPI (CCPS).

Art. 2º Compete à CCPS:

I – Analisar e propor medidas de aperfeiçoamento, alteração e ampliação das classificações internacionais de produtos e serviços e das listas de termos pré-definidos;

II – Gerir a versão brasileira da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (NCL), bem como suas listas auxiliares;

III – Gerir a versão brasileira da lista de produtos e serviços do *Madrid Goods and Services* (MGS-Ompi);

IV – Gerir a base de dados de descrições de produtos e serviços em português do Brasil no *TMClass*-Euipo;

V – Realizar estudos em matéria de classificação de produtos e serviços e afinidade mercadológica;

VI – Orientar as áreas do INPI, incluindo as futuras divisões técnicas de exame de pedidos internacionais, bem como grupos de trabalho, comitês, comissões e forças-tarefas, quanto à aplicação e ao aprimoramento das classificações de produtos e serviços;

VII – Subsidiar a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, incluindo os comitês de aprimoramento de procedimentos e diretrizes de exame de marcas e de orientação sobre procedimentos de exame, na formulação de procedimentos, diretrizes, normas, resoluções, pareceres e notas técnicas, no que concerne a classificação de produtos e serviços e afinidade mercadológica.

VIII – Representar ou subsidiar a Diretoria de Marcas em fóruns internacionais sobre classificação de produtos e serviços, destacadamente nas sessões anuais do Comitê de Peritos em Classificação da Ompi;

IX – Atender ao público interno e externo ao INPI em questões atinentes à classificação de produtos e serviços, mediante: respostas a consultas internas, e externas via petição específica; respostas a questionamentos via serviço online de atendimento a usuários do INPI; vistas de processos e capacitações; e

X – Editar e publicar as páginas atinentes a classificação de produtos e serviços do Portal INPI.

Art. 3º A CCPS será formada por 7 membros titulares ocupantes do cargo de Tecnologista em PI, especialmente treinados em matéria de classificação de produtos e serviços. São estes:

I - Andreia Rodrigues Nunes do Vale;

II – Eugenio Alegria de Almeida Baptista;

III – Joana do Vale Cordeiro da Silva;

IV – Livia de Carvalho Freire;

V – Maria Cecília de Cerqueira Barbosa; e

VI – Paula Teles Silveira.

§ 1º Os trabalhos da CCPS serão coordenados pelo servidor Eugenio Alegria de Almeida Baptista ou, em seu impedimento, sucessivamente, pela vice-coordenadora Paula Teles Silveira e pelo membro mais experiente à disposição da Comissão.

§ 2º Os membros da CCPS, incluindo seu vice-coordenador, serão indicados pelo seu coordenador mediante análise de currículos dos candidatos e de seus históricos profissionais no INPI.

§ 3º Os membros indicados deverão ser aprovados pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI e nomeados por ato do próprio.

Art. 4º As reuniões ocorrerão com a presença de ao menos dois membros da CCPS, sendo um destes o coordenador, o vice-coordenador ou o membro mais experiente da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 5º As deliberações serão aprovadas por, ao menos, 50% do total de membros da Comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, caberá ao coordenador da CCPS o voto de qualidade.

Art. 6º A CCPS se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, por meio de convocação do coordenador ou, no seu impedimento, do vice-coordenador.

Art. 7º O coordenador da CCPS poderá subsidiar a instituição de grupos de trabalho específicos para o cumprimento das competências de que trata o art. 2º, a qual se dará por ato do Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, nos moldes previstos pela Instrução Normativa nº 02/2013 do INPI.

§ 1º O número máximo de membros dos grupos de trabalho a que se refere o caput não excederá o número de membros da CCPS.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão operar simultaneamente grupos de trabalho, com prazo de duração de um ano, renováveis por ato do Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas ante demanda justificada.

§ 3º O coordenador da CCPS definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, a composição e o funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º A participação na CCPS ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, de natureza não remunerada.

Art. 9º O tempo dedicado à participação na CCPS ou nos grupos de trabalho vinculados a esta Comissão será computado no sistema informatizado de gestão da produção da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas como ocorrência de projetos estratégicos.

Art. 10. Serão elaborados relatórios anuais, que serão encaminhados ao Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI.

Art. 11. Revoga-se a Portaria INPI/PR nº 442, de 30 de agosto de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020 e sua publicação se dará no Boletim de Pessoal.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Cláudio Vilar Furtado
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, **Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 04/06/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO**, **Presidente**, em 10/06/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268533** e o código CRC **31D8B2C2**.

Referência: Processo nº 52402.006601/2019-15

SEI nº 0268533